



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PMA.SEPOF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL E REVITALIZAÇÃO,
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO
DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.946.916/0001-58 com sede na Estrada da Providência, nº 316, bairro da Cidade Nova, CEP 67140-440, Ananindeua-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, Senhora secretaria ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº: 3441336, inscrita no CPF sob o nº 088.191.492-49, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **ÁTICO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.868.833/0001-22, com sede Rua Jardim Providência, nº 177, Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP 67.110-440, neste ato representada por AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1370568 Segup/PA, inscrito no CPF sob o nº 096.999.962-34, residente e domiciliado na Travessa 14 de abril, nº 2231, Guamá, Belém/PA, CEP 66063-475, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Revitalização Predial, Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Mão-de-obra, Materiais e Equipamentos, **tendo em vista a realização de Processo de Dispensa de Licitação nº 760/2025**, que passa a integrar este instrumento, pelas cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, por preço, de manutenção, reforma e revitalização predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, material e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

equipamentos/ferramentas, com a finalidade de atender as necessidades da ora contratante.

1.2 A manutenção, reforma e revitalização deverão ser realizadas na sede da CONTRATANTE mais precisamente, na Estrada da Providência, nº 316, bairro da Cidade Nova, CEP 67140-440, Ananindeua-PA, em conformidade com **Processo de Dispensa de Licitação nº 760/2025**.

1.3 A manutenção, reforma e revitalização será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços prestados deverão ser realizados pela CONTRATADA no endereço da sede da SEPOF, localizada na Estrada da Providência, nº 316, bairro da Cidade Nova, CEP 67140-440, Ananindeua-PA, logo após a assinatura do presente instrumento.

2.2 Os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos servidores do CONTRATANTE poderão ser realizados pela CONTRATADA em dias úteis, em horário comercial das 08h00 às 18h00. Os serviços que, devido a logística, prejudicarem as atividades, deverão ser realizados no período noturno.

2.3 Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da CONTRATADA no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá proceder a manutenção, reforma e revitalização preventiva e corretiva necessárias, conforme cronograma elaborado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

CONTRATADA e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que necessário (serviços emergenciais), ou quando recomendado pelo mesmo.

3.2 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do presente instrumento, o cronograma do plano de manutenção, reforma e revitalização.

3.2.1 Neste deverão ser descritas as rotinas a serem realizadas de imediato, semanais, mensais e as semestrais de limpeza, ajustes, medições, trocas, remanejamento e outros das instalações de infraestrutura predial que compõe o escopo de serviços que integra o objeto contratual. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário.

3.2.2 Antes de iniciar cada manutenção, reforma e revitalização a CONTRATADA deverá emitir “Ordem de Serviços a serem Executados” contendo: serviços a serem executados, quantidade de horas/dias para execução de cada empreitada, relação dos materiais a serem utilizados incluindo quantidades, número de profissionais designados para execução da atividade com seus respectivos nomes e datas de início e término.

3.2.3 A CONTRATADA só poderá iniciar os trabalhos após aprovação da “Ordem de Serviços a Serem Executados” pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades, seus profissionais (Eletricista, Pedreiro, Servente, Encanador, Pintor) com capacitação técnica em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies externas e internas, instalações elétricas prediais e equipamentos elétricos, montagem e desmontagem de biombos e divisórias, troca de vidros e outros para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.3.1 As capacidades técnicas dos profissionais deverão ser comprovadas pela CONTRATADA mediante a apresentação de certificado de curso básico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

qualificação profissional, ministrado por escolas especializadas reconhecidas pelo MEC ou por secretarias de educação estaduais ou por experiência profissional mínima de 03 (três) anos, registrada em carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço.

3.4 Sempre que uma empreitada necessitar de RRT ou ART, a CONTRATADA deverá providenciar o referido documento, devendo ser o mesmo ser expedido por profissional devidamente qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. O profissional também deverá fazer o acompanhamento dos serviços.

3.5 Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho;

3.6 Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais;

3.7 A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser realizada de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos do imóvel;

3.8 A CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

3.9 Os funcionários da CONTRATADA deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado;

3.10 A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao CONTRATANTE o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

3.11 A CONTRATADA deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término dos serviços;

3.12 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a CONTRATADA:

4.1.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições contidas no processo de dispensa de licitação, parte integrante da presente avença, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

4.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

4.1.3 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE.

4.1.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

4.1.5 Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

4.1.6 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

4.1.7 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

4.1.8 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

4.1.9 O CONTRATANTE poderá reter pagamentos de quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, ficando a CONTRATADA obrigada ao ressarcimento ao CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

4.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato.

4.1.11 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.12 Dar imediato conhecimento ao CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

4.1.13 Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

4.1.14 Elaborar o cronograma de serviços para aprovação do CONTRATANTE, nos termos e prazos constantes do item 3.1.2 do presente instrumento.

4.1.14 Proceder à execução das “Ordens de Serviços” conforme delimitado na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

5.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

5.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste processo de dispensa de licitação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 91.337,03 (noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos) correspondente a totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela mesma, parte integrante do presente instrumento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para pagamento pela CONTRATANTE dos valores ora contratados a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços, a qual deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, para o supervisor do presente instrumento

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias da data de emissão do documento fiscal.

7.1.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “7.1.1” desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

7.1.3. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

7.2 A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

7.2.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.

7.2.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.

7.2.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a SEPOF resultante desta situação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá das seguintes contas:

Órgão: 03 Sec. Mun. de Adm., Plan, Orç. e Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Funcional programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Sub-elemento: 3390391400 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$ 91.337,03

9 CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser sucessivamente renovado, por interesse da contratante devidamente manifestado por escrito, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

10.3 O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

11.1.1. Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados à partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

11.1.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos legislação atinente aos contratos administrativos, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

12.2.1.A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. A execução e supervisão dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria da SEPOF, quando do início da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA a ela se reportar quanto aos assuntos oriundos do presente contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

14.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Ananindeua/PA, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

I – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo nº 760/2025.SEPOF;
- b) não contrariem o interesse público;

II – nas determinações da Lei nº 14.133/21;

III – nos preceitos de direitos públicos; e,

IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Ananindeua, 03 de fevereiro de 2025

SRA. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATICO CONTRUTORA LTDA
CNPJ 10.868.833/0001-22
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES
Representante